



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.008/93., em 02 de Abril de 1993.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.974/92, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992, QUE CONCEDE PENSÃO AO EX-PREFEITO DE PATOS, JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 1.974/92, de 20 de novembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma Pensão Mensal ao Ex-Prefeito "JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, no valor de R\$ 6.837.600,00 (Seis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seicentos e cinquenta cruzeiros), reajustável nos mesmos índices semelhantes ao que reajusta o Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º) - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um Crédito Especial no Orçamento Corrente, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte milhões de cruzeiros) para cobertura das despesas da corrente desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fazendo inserir dotações para os orçamentos subsequentes.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, em 02 de Abril de 1993.

Dr. Antônio Ivâni Ranolfe de Lacerda
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-